

Uberaba/MG, 26 de março de 2024.

À
ALBUS MBM

Assunto: Esclarecimento

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2024

Prezados:

Diante dos questionamentos apresentados pela **empresa ALBUS MBM**, empresa interessada em participar do PE 001/2024 em referência, e em decorrência do provimento dado, informamos:

Pergunta:

“Gostaríamos de expressar nosso interesse em participar da licitação pública conduzida por vossa empresa e, ao mesmo tempo, abordar a questão da aceitação de autodeclarações em relação à conformidade com a Diretriz RoHS.

Entendemos que a Diretriz RoHS é uma legislação crucial que restringe o uso de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrônicos, garantindo assim a proteção do meio ambiente e da saúde pública. No contexto de licitações públicas, é fundamental garantir que os produtos adquiridos estejam em conformidade com essa diretiva.

Gostaríamos de propor a aceitação de autodeclarações de conformidade com a Diretriz RoHS como parte do processo de licitação. Entendemos que a legislação brasileira permite a utilização de autodeclarações em determinadas circunstâncias, desde que haja embasamento jurídico sólido e garantias adequadas de conformidade.

A Lei nº 8.666/93, que estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu artigo 30, inciso II, a possibilidade de exigência de documentação que comprove a qualificação técnica dos licitantes. Nesse sentido, a autodeclaração de conformidade com a Diretriz RoHS pode ser considerada como um instrumento válido para comprovar a capacidade técnica dos licitantes em fornecer produtos em conformidade com as exigências ambientais.

Além disso, a jurisprudência brasileira tem reconhecido a validade das autodeclarações em diversas situações, desde que haja fundamento legal e que sejam adotadas medidas adequadas de verificação e controle por parte da Administração Pública.

Ressaltamos que a aceitação de autodeclarações não apenas simplifica o processo de licitação, mas também promove a participação de um maior número de fornecedores, fomentando a concorrência e contribuindo para a obtenção de produtos de qualidade e em conformidade com as normas ambientais.

Marcas renomadas como **Lenovo**, **HP** entre outras, utilizam a autodeclaração como documento oficial para essas comprovações.

Estamos à disposição para discutir mais detalhes sobre essa proposta e fornecer qualquer informação adicional que possa ser necessária. Esperamos sinceramente que nossa sugestão seja considerada, visando a promoção da sustentabilidade e a eficiência do processo licitatório.”

Resposta:

A empresa ALBUS MBM pergunta se a comprovação de atendimento as diretrizes RoHS pode ser feita através de autodeclaração.

No edital, temos a seguinte redação:

*Atender às diretivas RoHS (Restriction of Hazardous Substances) comprovando através de **certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO** ou apresenta Rótulo Ecológico da ABNT, comprovado através de **inclusão do equipamento na lista de equipamentos certificados no site deste órgão.***

Não há indicação que autodeclaração é uma forma de garantir o atendimento às diretivas RoHS ou garantia de atender as exigências para receber o rótulo ecológico da ABNT.

O processo de certificação normalmente envolve a análise dos produtos por um órgão externo ao fabricante, que então emite o documento de comprovação do atendimento às exigências envolvidas.

Atenciosamente,

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Helder Felisberto Cardoso
Pregoeiro